



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/346 (CONTPROG-TV)

Exposição do Instituto de Apoio à Criança relativa a uma denúncia recebida nos seus serviços contra a telenovela da TVI “Amar Depois de Amar”

Lisboa
17 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/346 (CONTPROG-TV)

Assunto: Exposição do Instituto de Apoio à Criança relativa a uma denúncia recebida nos seus serviços contra a telenovela da TVI “Amar Depois de Amar”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 02 de agosto de 2019, uma participação do IAC – Instituto de Apoio à Criança (doravante IAC) contra a TVI, propriedade da Media Capital, SA, a propósito de uma denúncia anónima recebida no seu serviço SOS - Criança relativa a conteúdos exibidos na telenovela “Amar Depois de Amar”, alegadamente «impróprios ao público infantil».
2. O IAC remete o conteúdo do apelo recebido, solicitando à ERC que «dentro dos condicionalismos existentes, analise[m] a veracidade da situação, procedendo em conformidade como segunda instância e posteriormente nos reporte do seu acompanhamento».
3. A transcrição do apelo rececionado pelo SOS — Criança e remetido à ERC consta do seguinte:

«Na telenovela da TVI, em horário nobre, chamada ‘Amar Depois de Amar’ aconteceu uma cena de jovem de 16 anos a tentar suicidar-se, cortando os pulsos.

Hoje vai dar um outro jovem menor de idade a enforcar-se.

É chocante ver um canal televisivo a dar ideias aos jovens. Parece que os estão a induzir a fazer».
4. O IAC vem salientar que «toda a criança tem direito a medidas de proteção e o seu superior interesse é um valor fundamental» que deve contar com a cooperação entre

autoridades competentes na matéria. É neste âmbito que informa que «o SOS— Criança, serviço de prevenção de âmbito nacional, que pretende de forma articulada apoiar, orientar, encaminhar e mediar os casos que lhe são apresentados» recebeu o apelo acima descrito.

5. Uma vez que a exposição do IAC não localiza temporalmente a exibição dos conteúdos ou o número dos episódios em questão, posteriormente à notificação efetuada à TVI para se pronunciar sobre o teor da exposição rececionada, foi efetuada a pesquisa nos arquivos de imagens da ERC, tendo sido identificados os episódios 27 e 31, emitidos, respetivamente em 23 e 29 de julho.

II. Posição do denunciado

6. A TVI foi notificada para se pronunciar sobre o teor da exposição rececionada do IAC, através do ofício SAI-ERC/2019/8434, de 10 de setembro de 2019, vindo apresentar resposta a 29 de setembro, através do documento com a referência 139/F-SJ/AHG/2019.
7. Na missiva, a TVI alega que, tendo tomado conhecimento do teor do ofício dirigido pela ERC, designadamente o pedido de envio de imagens da telenovela “Amar Depois de Amar”, veio «solicitar que V. Exas. se dignem identificar o dia de calendário em que as imagens solicitadas terão sido emitidas no serviço de programas TVI, uma vez que não nos foi possível, mediante a análise do V. ofício e da documentação a ele anexa identificar o dia em que as mesmas terão sido emitidas e, logo, identificar as imagens em questão».
8. Não obstante esta alegação, a TVI «alerta para o facto de entender ser interessada no presente procedimento, para todos os efeitos legais».

III. Análise e fundamentação

9. A participação em apreço submetida pelo IAC, partindo de uma denúncia efetuada através do serviço SOS — Criança, remete para apresentação de imagens relacionadas com o suicídio de duas das personagens, um dos casos tentado e o outro concretizado, considerando que se trata de conteúdos que parecem induzir os jovens a praticar tal ato.
10. A ERC é competente para apreciar a matéria em referência ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º, alínea c), artigo 8.º, alíneas d) e j) e artigo 24.º, n.º3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
11. De acordo com o enquadramento dado pela exposição, a matéria em análise deverá ser analisada sob a perspetiva dos limites à liberdade de programação que impendem sobre o exercício da atividade de televisão, ou seja, sob o regime do artigo 27.º da LTSAP¹.
12. Assim, considerando a matéria em causa, remete-se para o disposto no n.º 4 deste artigo, o qual estatui: «A emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
13. A telenovela “Amar Depois de Amar” foi emitida pela TVI entre junho e setembro de 2019, no período horário habitualmente reservado a este tipo de conteúdos, após o serviço noticioso. Os dois episódios visionados com a aposição da sinalética etária 12AP — isto é, conteúdos adequados a espectadores a partir dos 12 anos, recomendando aconselhamento parental para idades inferiores.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, que aprova a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, 78/2015, de 29 de julho. Não se aplicam ao caso em apreço as alterações mais recentes, designadamente, dadas pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2021 de 18 de janeiro, uma vez que estão em causa conteúdos anteriores à sua aprovação.

14. A novela conta a história de dois casais, que começa por ser de amizade, mas que acaba por degenerar. A descrição que acompanha os episódios disponíveis no TVI Player² refere: «Dois casais conhecem-se através dos filhos e cimentam uma relação de estreita amizade, aparentemente improvável, pela diferença social entre ambos. Ao ritmo do tango, que Marina, uma das protagonistas, pratica e ensinará a Gonçalo, marido da sua amiga Raquel, a paixão entre ambos desenrolar-se-á sem que, no entanto, a magia dos respetivos casamentos se esgote. O crime que leva à morte de Marina e ao coma de Gonçalo trará a lume a história desta paixão que, aparentemente, só os respetivos cônjuges desconheciam. Quase todos serão suspeitos de terem cometido este crime mas o desenlace será dramático e improvável».
15. O género telenovela é amplamente conhecido do público, assim como a sua natureza ficcional. A narrativa contada em “Amar Depois de Amar” segue uma trama típica do género: envolve famílias de diferentes estatutos sociais, relacionamentos mais ou menos impossíveis e crimes que têm sempre uma moral associada.
16. A primeira situação descrita na exposição em apreço integra o episódio 27, emitido em 23 de julho de 2019 a partir das 21h41m, e remete para uma tentativa de suicídio de um jovem que se encontrava injustamente detido devido a um crime que não cometeu. Sob pressão de um rival (ambos pretendiam namorar a mesma jovem) que lhe fornece uma lâmina, este acaba por tentar cortar os pulsos, mas é impedido quando inicia o ato (cf. relatório de visionamento em anexo).
17. As cenas que compõem esta tentativa de suicídio têm alguma intensidade dramática que decorre do facto de o jovem detido ficar alterado com a pressão exercida pelo visitante, sobretudo quando este o informa, mentindo, de que o padrasto morrera.
18. Num primeiro impulso, o suicida desfere um pequeno golpe no pulso, recuando. Mas acaba por desferir o golpe, num movimento brusco. Apesar de se intuir o que acabara de suceder, a imagem do momento é captada num plano afastado e não é visível o ferimento. O pouco sangue que se vislumbra é apresentado de relance e muito

² <https://tviplayer.iol.pt/programa/amar-depois-de-amar/5cab37760cf20be17fa17d1/episodio/t1e31>

brevemente. A interrupção da cena por duas outras personagens cria uma dinâmica que se desvia do ato de suicídio propriamente dito, quebrando a percepção sobre a vontade do jovem de retirar a própria vida. Percebe-se que não era o que desejava, sendo ajudado pelos dois outros personagens.

19. Assim, embora seja retratada uma tentativa de suicídio, esta aparece enquadrada na narrativa de forma a desvalorizar esse fator. Não é um ato de vontade refletida, mas antes resultado de pressão de um vilão, o que levará o espectador a condenar o vilão e a desvalorizar o ato de suicídio em si mesmo, uma vez que resulta de condições externas ao pretense suicida, que o levam a agir por impulso, e não de uma condição mental ou psicológica.
20. Já a outra situação referida na exposição é de natureza um pouco diversa. Trata-se da cena de abertura do episódio 31, emitido em 29 de julho de 2019, a partir das 21h50m. Neste caso, um jovem concretiza o suicídio por enforcamento (*cf.* relatório de visionamento em anexo). É mostrada a preparação que faz de toda a situação até ao momento de colocar o laço previamente elaborado em volta do pescoço. Depois, é mostrado o instante em que o corpo é encontrado pelo pai, sem vida, vendo-se os pés em suspenso, por alguns segundos, e de seguida o progenitor a abraçar o corpo. Nunca se vê na imagem o cadáver acima dos ombros.
21. Neste caso, o suicídio é atribuído à rejeição sofrida por parte de uma mulher mais velha, com quem se envolvera. É retratado como um suicídio por amor, o que acrescenta carga emocional à situação.
22. Trata-se, pois, de avaliar se a exibição destes conteúdos pode configurar uma ultrapassagem dos limites à liberdade de programação a que a TVI está obrigada. Um dos pontos essenciais a ter em conta prende-se com a suscetibilidade de influir de modo negativo no desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme previsto nas disposições da LTSAP já citadas.

23. A Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), que densifica os conceitos contidos na lei quanto aos limites impostos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, enquadra o suicídio no âmbito dos comportamentos imitáveis, definindo estes últimos como «condutas que apresentam um potencial maior de serem imitados pelas crianças, pondo em causa a sua integridade física ou mental ou a das pessoas à sua volta, designadamente dos seus amigos e companheiros das mesmas faixas etárias».
24. De acordo com esta deliberação, os comportamentos facilmente imitáveis pelos menores, que possam por em causa a sua integridade física ou moral, devem apenas ser exibidos na faixa horária entre as 22h30m e as 06h.
25. É relevante ainda ter em conta que o suicídio, além de enquadrado nos comportamentos imitáveis passíveis de causar dano mencionados na dita deliberação, reveste-se de uma especificidade que advém da complexidade que é inerente a este comportamento extremo e contranatura de atentar contra a própria vida.
26. Portanto, é de salientar a especial atenção que tem sido dedicada pela ERC às representações mediáticas das doenças do foro mental e do suicídio, na sequência de um protocolo de colaboração estabelecido com o Plano Nacional de Saúde Mental da Direção-Geral de Saúde. De especial relevância, no caso concreto, é a alínea d) da cláusula 2.ª do protocolo que refere que a «cooperação objeto do presente Protocolo traduz-se, nomeadamente: [...] d) Na prossecução de objetivos previstos no Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, elaborado pelo PNSM³», sendo um destes objetivos a consciencialização dos profissionais dos *media* relativamente à sensibilidade inerente ao tratamento mediático do suicídio, sobretudo junto de alguns perfis de público, que podem apresentar maior suscetibilidade diante de conteúdos que retratem especificamente este ato.

³Cf.

<http://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvJjtzOjM5OjltZWVpYS9maWNoZWlyb3Mvb2JqZWN0b19vZmZsaW5lLzE2Mi5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvJjtzOjUwOjUwcm90b2NvbG8tZXJlLWUtcHJvZ3JhbWVtYmFjaW9uYWwtdGFyYS1hLXNhhdWRILW1lbil7fQ==/protocolo-erc-e-programa-nacional-para-a-saude-men>

27. A OMS – Organização Mundial de Saúde, nas linhas orientadoras desta entidade dirigidas especificamente aos *media*, alerta para o facto de se tratar de uma temática que merece redobradas cautelas na sua mediatização. O documento “Preventing Suicide A Resource for Media Professionals”⁴ datado de 2008, aponta o facto de retratos ficcionais do suicídio no grande e pequeno ecrã e em palco poderem influenciar a visão e os comportamentos do público. Segundo a OMS alguns subgrupos da população (por exemplo jovens e pessoas que sofram de depressão) podem ser especialmente vulneráveis ao efeito de imitação de comportamentos suicidas, salientando as pessoas que notaram já comportamentos suicidários.
28. Assim, uma análise do caso em apreço não poderá desconsiderar o facto de existirem elementos da população particularmente suscetíveis a certos conteúdos, à luz de conceitos científicos e médicos⁵ que os apontam como vulneráveis a determinados estímulos. Neste âmbito, chama-se à liça as obrigações estatutárias da ERC que preconizam a proteção de «públicos mais sensíveis»⁶, considerando-se a necessidade de prevenção de comportamentos de imitação que conteúdos que retratam a temática do suicídio possam provocar junto de pessoas com quadros de propensão a atos suicidários.
29. No caso concreto retratado no episódio 31 de “Amar Depois de Amar”, há que considerar o facto de as imagens remeterem para uma situação de suicídio consumado de um jovem que comete o ato por desgosto amoroso, tornando-as particularmente sensíveis se se atender às considerações acima.
30. Não se pode deixar de referir também que, além das duas situações em apreço na presente análise, emitidas em episódios muito próximos (27 e 31), identificou-se uma outra situação de suicídio consumado na mesma telenovela (episódios 63 e 64). Desta feita, uma mulher ingere fármacos e álcool para acabar com a própria vida, o que acaba por acontecer, conforme se vê nas cenas do episódio seguinte, em que a mulher

⁴ ISBN 978 92 4 159707 4.

⁵ V. Efeitos Werther e Papageno.

⁶ Cf. alínea c), artigo 7.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2015, 08 de novembro.

aparece sobre a cama e as autoridades tomam conta do sucedido. Na narrativa, o motivo do suicídio é, mais uma vez, um desgosto amoroso.

31. Vistas as circunstâncias especiais que envolvem a temática do suicídio e as especificidades que o seu tratamento envolve nos *media*, atente-se em particular na possibilidade de as imagens em causa poderem ser suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP.
32. Há que ter presente que a mera exibição deste tipo de conteúdos não implica, por si só, que se verifique a direta inobservância do direito aplicável à programação televisiva. Por outro lado, os responsáveis parentais têm papel insubstituível na contextualização e interpretação dos conteúdos audiovisuais acessíveis aos menores, adequando o seu visionamento ao grau de maturidade particular de cada indivíduo.
33. Ora, não parece que as imagens integrantes do episódio 27 de “Amar Depois de Amar” contenham em si um grau de violência diverso daquele que é usualmente exibido em tantas outras obras de ficção, sendo questionável que a representação contida nessas imagens possa ser interpretada como encorajadora do suicídio.
34. O mesmo não acontecerá relativamente ao suicídio consumado do jovem que surge no episódio 31, em que se assiste a um ritual de preparação da própria morte em casa do progenitor e que ocorre como solução para o sofrimento decorrente de um desgosto amoroso.
35. Deste modo, embora se possa admitir que um adolescente com mais de 12 anos seja à partida capaz de apreender o conteúdo das imagens exibidas, certo é também que para certos espectadores, as mesmas imagens, podem gerar angústia, considerando que o suicídio é matéria muito sensível e merece especiais cuidados na sua exposição. E isto não apenas para menores, mas também pessoas cuja condição particular possa tornar mais vulneráveis a cometer um ato extremo como a própria morte.

36. Acresce aqui, em consonância com o que acima se expôs, a necessidade de os órgãos de comunicação social tomarem consciência do papel que podem desempenhar no âmbito do suicídio, seja pela negativa, gerando situações de imitação, seja, ao contrário, criando situações de prevenção, ao mostrarem que podem existir alternativas ao atentado contra a própria vida.
37. Não se pode, pois, ignorar a particularidade de os conteúdos exibidos no episódio 31 de “Amar Depois de Amar” serem suscetíveis de influenciar negativamente pessoas que sofram de quadros suicidários, enquanto público especialmente vulnerável àquele tipo de conteúdos e, em particular, a formação da personalidade de crianças e adolescentes.
38. Considera-se, pois, que a TVI descurou a relevância e elevada sensibilidade da temática do suicídio, exibindo por diversas vezes na mesma telenovela comportamentos autodestrutivos conducentes à própria morte, desconsiderando as consequências que tais conteúdos podem ter sobre grupos particularmente vulneráveis, designadamente, crianças e adolescentes.
39. Neste seguimento, conclui-se que a TVI ultrapassou os limites à liberdade de programação nos termos previstos no n.º 4, do artigo 27.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, ao emitir o episódio 31 da telenovela em causa dentro do horário protegido, isto é, antes das 22h30.
40. Nos termos dos artigos 76.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma legal, a inobservância do disposto na segunda parte do n.º 4 do artigo 27.º, n.º 4, constitui contraordenação.

IV. Audiência prévia

41. Na qualidade de interessada, a TVI — Televisão Independente, S.A foi notificada em 27 de setembro do Projeto de Deliberação aprovado pelo Conselho Regulador da ERC, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7/01, no sentido de,

querendo, se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia sobre o sentido provável da decisão.

42. Veio a TVI juntar a sua pronúncia em 12 de outubro de 2021, tendo desde logo aventado o seu entendimento de que «os episódios de *“Amar Depois de Amar”* emitidos nos dias 23 e 29 de julho de 2019 respeitam os limites aplicáveis à programação televisiva».
43. Reforça que «o episódio emitido em 29 de julho, em concreto, não desconsidera a elevada sensibilidade da temática do suicídio, o qual é exibido na produção em concreto de forma que simultaneamente minimiza a exibição gráfica do sofrimento físico associado com um ato de enforcamento – a qual seria, ela sim, imprópria para o horário anterior às 22h30 – e que retrava o seu impacto na família próxima da vítima».
44. Segundo defende a TVI, o episódio é consentâneo com o Acordo de Autorregulação celebrado entre os operadores, «uma vez que não exhibe os detalhes do momento do suicídio, muito menos de forma excessiva, nem omite a dor emocional causada a terceiros com tal comportamento. O suicídio não é glorificado nem apresentado como solução para os problemas da vida de cada um, permitindo o universo ficcional da novela uma reflexão crítica bastante acessível sobre tal situação, as suas causas e efeitos».
45. Sobre a argumentação da ERC, a TVI considera que «absolutiza o tratamento do suicídio como sendo um tema que só pode ser abordado em programas com classificação para maiores de 16 anos, além de que convoca para a interpretação da lei uma noção ampla de públicos vulneráveis que, em rigor, tornaria impossível o tratamento ficcional do tema do suicídio, uma vez que os públicos com ideação suicida – ao contrário da presunção legal existente em relação às crianças com idades inferiores a 16 anos – podem perfeitamente ver televisão após as 22h30».
46. Com base nos argumentos apresentados, a TVI requer o arquivamento do presente procedimento.

47. Todavia, entende-se que argumentação trazida ao processo pela TVI não veio trazer dados novos ao procedimento passíveis de levar a uma revisão do sentido decisão que havia sido comunicada em sede de audiência prévia, pelo que se mantém a decisão e os argumentos que a sustentaram.

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra a telenovela “Amar Depois de Amar” exibida na TVI propriedade da Media Capital, SA, por alegadamente mostrar conteúdos que induzem ao suicídio, o Conselho Regulador, no exercício suas das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o conteúdo visionado no episódio 31 da telenovela “Amar Depois de Amar”, exibido em 29 de julho de 2019, em que é retratado o suicídio de um jovem, é suscetível de influir, de modo negativo, em pessoas que sofram de quadros suicidários, enquanto público especialmente vulnerável àquele tipo de conteúdos e, em particular, na formação da personalidade de crianças e adolescentes;
2. Verificar que a exibição do episódio 31 da telenovela “Amar Depois de Amar” teve início pelas 21h50m;
3. Instaurar procedimento contraordenacional contra o operador de televisão TVI — Televisão Independente, S.A., titular do serviço de programas TVI, por inobservância do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 17 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento referente ao Processo 500.10.01/2019/267

1. A exposição em apreço refere-se a conteúdos da telenovela da TVI, “Amar Depois de Amar” que alegadamente mostra tentativas de suicídio de jovens. Dado que a exposição não localiza temporalmente a exibição dos conteúdos ou o número do episódio em questão, nem a data em que a denúncia foi transmitida ao serviço SOS — Criança, foi efetuada uma pesquisa nos arquivos de imagens da ERC que se viu dificultada devido à ausência de elementos que permitissem de forma célere e inequívoca localizar a matéria descrita.
2. Da pesquisa efetuada, foram identificados dois episódios da telenovela “Amar Depois de Amar” que correspondem à descrição que consta na exposição: o episódio 27 e o episódio 31. No primeiro, emitido em 23 de julho de 2019, um jovem corta os pulsos com uma lâmina. No segundo, exibido em 29 de julho de 2019, um jovem suicida-se por enforcamento. Ambos foram emitidos cerca das 21h45m.
3. No episódio 27, João consegue visitar Mané, detido nos calabouços da Polícia Judiciária, depois de subornar um inspetor. Diante dele, acusa-o de ter destruído a vida da namorada, Catarina, e de lhe ter matado a mãe. Mané nega ter cometido o crime e diz que a sua confissão é falsa.
4. João tenta humilhar Mané e pergunta-lhe, mesmo que tal seja verdade e seja inocente, se acha que Catarina vai voltar a olhar para ele, «um gajo com cadastro, um gajo que não vale nada»; vai é ter pena dele, vai gostar dele «como quem gosta, sei lá, de um cãozinho abandonado».
5. João prossegue, mais agressivo: «Faz um favor a toda a gente: Mata-te, meu cabrão!». Depois de uma outra cena, o episódio prossegue com estas duas personagens. João continua a pressionar Mané: «E se achas que não tens motivos suficientes, eu dou-te mais alguns: Primeiro, a Catarina odeia-te. E depois muito provavelmente, vais apanhar pena máxima por homicídio agravado. E ninguém te vem visitar, sabes porquê? Porque o teu padrasto acabou de bater a bota». Mané fica transtornado e João deixa-lhe uma lâmina no gradeamento da cela. Ao ir-se embora, diz a Mané: «Olha, é a tua última amiga». Mané fica perturbado com a visita.

6. Sucedem-se outras cenas durante vários minutos, até que a narrativa volta à cela de Mané, onde este se encontra ainda perturbado, segurando a lâmina nas mãos. Faz um gesto no sentido de cortar um dos pulsos, mas não chega a fazê-lo. De seguida, faz um pequeno corte e recua. Mas numa nova tentativa, percebe-se que executa o golpe. De imediato entra Laura e o inspetor Miguel na cela. Laura grita-lhe que pare e o polícia pega na lâmina e entrega-a a outro polícia que entretanto aparece, dizendo-lhe que quer saber como é que a lâmina foi parar às mãos do preso.
7. Apesar de se tratar da simulação de corte de pulsos, as cenas não mostram explicitamente o ferimento nem sangue. A cena do corte também não é completamente nítida, sendo captada ao longe e muito rápida.
8. O episódio⁷ completo encontra-se ainda disponível na plataforma TVI Player.
9. A segunda cena descrita na exposição do SOS — Criança integra o episódio 31 de “Amar Depois de Amar”, que principia exatamente com a cena do suicídio de um jovem. Enquanto ouve música, Tiago arranja-se em frente ao espelho. Veste uma t-shirt de desporto que tem o seu nome nas costas e coloca perfume. Depois, com expressão fechada, dirige-se para outra divisão da casa. Do teto pende uma laçada feita com uma meia-calça preta.
10. Aí, Tiago sobe a uma cadeira para ficar ao alcance da laçada e coloca-a sobre o rosto para lhe sentir o cheiro. Retira o telemóvel do bolso e nele olha por alguns instantes a fotografia de Aline, uma mulher mais velha com quem tivera um caso, que apresenta um ferimento no lábio. Acaricia a fotografia no ecrã e deixa que caia no chão, para colocar a laçada no pescoço.
11. A cena que se segue de imediato é do pai de Tiago a chegar a casa estranhando a porta destrancada. Ouve música que vem do quarto do filho e chama-o enquanto se dirige para o andar superior da casa. No cimo das escadas avista o filho. Na imagem vê-se apenas os pés do jovem pendentes. O pai abeira-se do corpo num grito, segurando o corpo. Chora, grita e apercebe-se de que o jovem tem um bilhete no bolso. Apercebe-se também da fotografia de Aline no telemóvel do filho.
12. O episódio⁸ encontra-se disponível no TVI Player com o título “Filho de Ângelo suicida-se”.

⁷ <https://tviplayer.iol.pt/programa/amar-depois-de-amar/5cab37760cf20be17fda17d1/episodio/t1e27>

⁸ <https://tviplayer.iol.pt/programa/amar-depois-de-amar/5cab37760cf20be17fda17d1/episodio/t1e31>

EDOC/2019/7150
500.10.01/2019/267



Departamento de Análise de *Media*